

Art. 28.º Este decreto entra em vigor em 1 de Janeiro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.

Portaria n.º 12:979

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, autorizar os governadores-gerais de Angola, Moçambique e Estado da Índia a elaborar os orçamentos das respectivas colónias para o ano económico de 1950 e aprová-los por diploma legislativo, observando o disposto nas bases seguintes:

Angola

I

As contribuições, os impostos directos e indirectos e as demais receitas ordinárias a cobrar no referido ano económico são avaliados, de harmonia com as prescrições legais; na importância de 683:539.909,52.

II

Para ocorrer à despesa de exercícios findos será inscrita no orçamento da receita ordinária a importância de 8:000.000,00, proveniente dos saldos das contas de exercícios findos.

III

Na tabela da receita extraordinária será inscrita a quantia de 100:000.000,00, proveniente do empréstimo do Fundo de fomento da colónia, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 35:669, de 28 de Maio de 1946.

IV

É autorizada a inscrição da quantia de 11:500.000,00, proveniente dos saldos das contas de exercícios findos, na tabela da receita extraordinária, para fazer face a parte das despesas do Fundo de fomento da colónia.

V

É autorizada a inscrição da quantia de 28:500.000,00 na tabela da receita extraordinária, proveniente dos saldos das contas de exercícios findos, para fazer face às seguintes despesas:

a) Subsídio para a construção do monumento a Diogo Cão	200.000,00
b) Recenseamento da população	5:980.000,00
c) Construção do edifício para a sede da Liga Nacional Africana	1:000.000,00
d) Instalação de um museu de pintura, escultura, etc.	1:000.000,00
e) Missão de estudos de produção e distribuição de energia eléctrica	320.000,00
f) Montagem de indústrias correlacionadas com a pesca	20:000.000,00
	28:500.000,00

VI

O total da receita extraordinária é fixado no referido ano em 161:706.000,00.

VII

A despesa ordinária é fixada na quantia de 683:539.909,52.

VIII

A despesa extraordinária é fixada na quantia de 161:706.000,00.

IX

Para a preparação de enfermeiras-parteiras auxiliares indígenas é constituído o subsídio de 500.000,00.

X

Para ocorrer a despesas com construções e seu apetrechamento é constituído um subsídio extraordinário de 1:000.000,00 às missões católicas portuguesas.

XI

O subsídio aos catequistas das missões católicas portuguesas e outros frequentadores de cursos de enfermagem é elevado de 1:000.000,00 para 1:300.000,00.

XII

É elevada de 5:000.000,00 para 5:200.000,00 a dotação do subsídio para renda de casa.

XIII

É elevada para 38:500.000,00 a dotação do suplemento de vencimentos.

XIV

Os subsídios dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones, Imprensa Nacional e vapor 28 de Maio são fixados, respectivamente, nas quantias de 6:000.000,00, 1:000.000,00 e 1:250.000,00.

XV

É autorizado o Governo-Geral da colónia, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial, a modificar vencimentos, criar lugares e alargar quadros de que resulte aumento de despesa.

XVI

As importâncias globais das receitas e despesas dos orçamentos dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes, correios, telégrafos e telefones, luz e água à cidade de Luanda, Imprensa Nacional e vapor 28 de Maio são fixadas, respectivamente, em 77:700.000,00, 41:500.000,00, 10:850.000,00, 8:875.000,00 e 4:370.000,00.

Moçambique

I

As contribuições, os impostos directos e indirectos e as demais receitas ordinárias a cobrar no referido ano económico são avaliados, de harmonia com as prescrições legais, na importância de 1.216:993.523\$05.

II

Para ocorrer às despesas de exercícios findos será inscrita no orçamento da receita ordinária a importância de 5:241.578\$27, proveniente dos saldos das contas de exercícios findos.

III

Na tabela da receita extraordinária será inscrita a quantia de 369:186.870\$38, saída do saldo das contas de exercícios findos.

IV

O total da receita extraordinária é fixado em 369:863.763\$47.

V

A despesa ordinária é fixada em 1.216:993.523\$05.

VI

A despesa extraordinária é fixada em 369:863.763\$47.

VII

Na tabela da despesa extraordinária serão descritas as seguintes verbas:

1) Para fazer face às despesas previstas no Decreto n.º 34:466, de 31 de Julho de 1947.	298:863.763\$47
2) Ponte-cais de Quelimane	15:000.000\$00
3) Cais de Lourenço Marques	20:000.000\$00
4) Caminhos de ferro de Tete e Moçambique	10:000.000\$00
5) Estudos no porto da Beira	1:000.000\$00
6) Continuação das obras do Liceu Salazar	5:000.000\$00
7) Central térmica de Lourenço Marques	10:000.000\$00
8) Estradas da província do Niassa	5:000.000\$00
9) Estradas da província de Manica e Sofala	5:000.000\$00
	369:863.763\$47

VIII

O subsídio à diocese da Beira, nos termos do artigo 47.º do Estatuto Missionário, de 4:000.106\$, é elevado para 5:000.106\$.

IX

São concedidos em 1950 dois subsídios extraordinários: «Para instalação e manutenção do Seminário Maior da Arquidiocese de Lourenço Marques», com 100.000\$, e para a «Missão de Santo António do Rand», com 50.000\$.

X

Os subsídios dos serviços autónomos do Conselho de Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones e da Comissão Central de Assistência Pública são fixados, respectivamente, em 15:600.000\$ e 810.000\$.

XI

As importâncias globais das receitas e despesas dos orçamentos dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes, correios, telégrafos e telefones, Comissão Central de Assistência Pública, Conselho de Câmbios e Inspeção Bancária, Comissão de Caça, Fundo de fomento do tabaco, Fundo de fomento orizícola e serviços de crédito rural indígena são fixadas, respectivamente, em 444:200.000\$, 64:803.264\$12, 8:900.000\$, 5:120.000\$, 1:350.000\$, 300.000\$, 2:400.000\$ e 300.000\$.

Índia

I

As contribuições, os impostos directos e indirectos e as demais receitas ordinárias a cobrar no referido ano económico são avaliados, de harmonia com as prescrições legais, na importância de Rps. 11:717.625:01:09.

II

Para ocorrer à despesa de exercícios findos será inscrita no orçamento da receita ordinária a importância de Rps. 410.754:11:07, proveniente dos saldos das contas de exercícios findos.

III

Na tabela da receita extraordinária será inscrita a importância total de Rps. 3:000.000:00:00, proveniente dos saldos das contas de exercícios findos.

IV

O total da receita extraordinária é fixado em Rps. 3:000.000:00:00.

V

A despesa ordinária é fixada na quantia de Rps. 11:717.625:01:09.

VI

A despesa extraordinária é fixada na quantia de Rps. 3:000.000:00:00.

VII

Na tabela de despesa extraordinária serão descritas as seguintes verbas:

	Rupias
a) Construção dos canais de Candepar e Parodá, adaptação a regadio das áreas beneficiadas por aqueles canais e melhoramentos de lagoas.	1:000.000:00:00
b) Saneamento da cidade de Velha Goa	50.000:00:00
c) Reparação de conventos	50.000:00:00
d) Estradas e pontes.	600.000:00:00
e) Edifícios	100.000:00:00
f) Abastecimento de água à cidade de Goa	100.000:00:00
g) Equipamento para as obras públicas	800.000:00:00
h) Campanha para incremento da produção de arroz	200.000:00:00
i) Emissora de Goa	50.000:00:00
j) Apetrechamento de maquinismo e outro material de impressão da Imprensa Nacional (2.ª fase).	50.000:00:00
	3:000.000:00:00

VIII

O saldo orçamental, na quantia de Rps. 216.838:01:11, será aplicado na melhoria de vencimentos, a regular na colónia, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial, sujeita a homologação do Ministro das Colónias.

IX

As importâncias globais das receitas e despesas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones e da navegação da Índia são fixadas, respectivamente, em Rps. 949.745:14:02 e 276.100:00:00.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Moçambique e Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 8 de Novembro de 1949.—
O Ministro das Colónias, *Tófilo Duarte*.